



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR

---

## JUSTIFICATIVA

VIMOS POR MEIO DESTA, DECLARAR QUE A DISPENSA 044/2022, NÃO FORA CONCLUSA POR UM EQUÍVOCO NA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROCESSOS.

ATT,

  
MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO